PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 662 EM 18/07/93
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 537/93

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes Orçamentarias para o exercício financerio de 1994 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais' as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Sarandi, para o exercício fiananceiro de 1994, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Sarandi, bem como compromissos de natureza' social e financeira.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser' superior ao das receitas.

§ 2º - Nas unidades Orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes até o limete autorizado para o exercício' em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão ' prioridade sobre novos projetos.

Art. 3º - O orçamento do Município de Sarandi consignará obrigatoriamente:

I - Recurosos destinados ao pagamento dos ' serviços da dívida municipal.

II - Recursos destinados so Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do Município de Sarandi, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência.

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar.

III - De tranferências por força de mandamento constitucional ou de convêniso firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual.

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita municipal.

Art. 5º - Na estimativa da Receita considerar-se-á:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

III - A carga estimada de trabalho para o serviço quando for remunerado.

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 6º - O município de Sarandi, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único- A Administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida' Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município de Sarandi deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1994.

§ 1º - A revisão de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no ' sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo ' anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades' econômicas exercidas pelo Município de Sarandi, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 9º - O Município de Sarandi, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1994, com prioridade, as seguintes metas:

1. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a) Modernização dos serviços burocráticos da Câmara Municipal;

b) Equipamentos para os serviços legislativos;

c) Edificação, do prédio próprio da Câmara.

2. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.1 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Revisão do Regimento Interno da Prefeitu-' ra;

b) Participação do Município no Consórcio da Região Metropolitana;

c) Atualização do Código Tributário Municipal;

d) Revisão e atualização do cadastro Tecnico;

e) Aquisição de móveis, veiculos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do município;

f) Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas;

g) Ampliação e remodelação do Paço Municipal;

h) Atualização de planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;

i) Adquirir imóveis para atender ao interesse público;

j) Alocar recursos para atender famílias carentes, quando, porventura, forem atingidas por intempéries;

l) Alocar recursos para administração municipal atender seus próprios com manutenção e reparos; e

m) Promover concuros públicos, internos e externo.

2.2 SAÚDE

a) Ampliação do NIS III;

b) Construção, ampliação e reforma dos postos de saúde;

c) Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológicos e laboratorial;

d) Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde; e

e) Manutenção do S.U.S.

2.3 EDUCAÇÃO

a) Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, dando prioridade a construção de uma escola no Parque São Pedro;

b) Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;

c) Implantação de biblioteca nas unidades escolares;

d) Aquisição de material de audio-visual e acervo bibliográfico, para a biblioteca pública municipal;

e) Manter a distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau;

f) Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação de crianças excepcionais;

g) Aprimorar e expandir o ensino fundamental e o pré-escolar.

2.4 CULTURA

a) Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural do Município;

b) Participação do Município em eventos culturais;

c) Dar apoio e estímolo a produção cultural do Município.

2.5 ESPORTES

a) Construção, ampliação e reforma em Centros Esportivos;

b) Construção de um Estádio Municipal com estrutura para realização de jogos oficiais;

c) Participação do Município em competições esportivas amadoras como Jogos Abertos, Jogos Estudantís etc.etc.

d) Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;

e) Incentivo ao esporte amador fornecendo prêmios aos participantes e colaborando na divulgação;

f) Manter em perfeita condição de uso as canchas poliesportivas, bem como, contruir novas unidades;

g) Alocar recursos para atender ao desporto amador.

2.6 SEGURANÇA PÚBLICA

a) Implantação e conservação do sitema de sinalização nas ruas, avenidas e estradas municipais;

b) Alocar recursos destinados à Segurança Pública;

c) Manter a Junta de Alistamento Militar;

d) Montar a Guarda Municipal, alocando recursos para o seu perfeito funcionamento.

2.7 HABITAÇÃO

a) Viabilização e implantação de programas habitacionais destinados à famílias de baixa renda;

b) Criar programas de incentivo á construção de habitações isoladas para proprietários de terrenos, de acordo com o que prever a legislação; e

c) Incentivar projetos habitacionais sob regime em mutirão.

2.8 SANEAMENTO

a) Melhoria e ampliação no sistema de abastecimento de água do município;

b) Viabilizar a implantação do sistema de esgoto sanitário ;

c) Implantação de um aterro sanitário para depósito do lixo urbano;

d) Dar continuidade as obras de galerias pluviais;

e) Construir e equipar o Matadouro Municipal;

f) Adquirir veículos e equipamentos para o serviço de limpeza pública e coleta de lixo.

2.9 URBANISMO

a) Obras de remodelação das avenidas Antonio Volpato, Ademar Bornia, inclusive, a BR-376;

b) Implantação de "legislação" de controle urbanistico;

c) Ampliação, reparos e conservação de cemitérios públicos;

d) Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e Jardins;

e) Conservação e manutenção de logradouros públicos;

f) Dar prosseguimento aos serviços de arborização e ajardinamento urbano;

g) Ampliação e remodelação da rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;

h) Dar prosseguimento às obras de combate a erosão;

i) Promover limpeza dos terrenos baldios, cobrando a taxa correspondente, exceto quando para edificação.

2.10 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Construção, ampliação e reforma de creches;

b) Agilizar a implantação de centros comunitários, em sistema de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;

c) Diversificação e ampliação da promoção e ação social;

d) Atendimento adequando ao menor carente e ao idoso;

e) Alocar recursos para o Conselho de Menor e do Adolescente;

f) Apoio ao Sistema Previdenciário Municipal;

g) Construção de um Centro Social Urbano;

H) Auxílio as instituições sociais;

i) Promover treinamento de recursos humanos nos diversos setores da administração;

j) Melhorar o atendimento médico nos postos de saúde;

l) Melhoria no sistema de distribuição de medicamentos e alimentos a famílias carentes;

m) Prestar auxílio funeral, quando necessário, a famílias de extrema pobreza.

2.11 INDÚSTRIA E COMÉRCIA

a) Fomentar o desenvolmimento industrial e comercial;

b) Ampliar o Parque Industrial;

c) Promover levantamento da potencialidade de merdado do Município.

2.12 TRANSPORTES

a) Ampliação e abertura de estradas vicinais com objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola;

b) Construção e conservação de pontes e bueiros;

c) Aquisição de equipamentos e veículos automotores para os serviços de viação e obras públicas;

d) Cascalhar ruas e estradas para melhorar o tráfego;

e) Regulamentar o transporte Coletivo Urbano.

2.13 AGRICULTURA

a) Participar com recursos financeiros e técnicos na construção de abastecedouros comunitários rurais;

b) Desenvolver ações voltadas as adaptações tecnológicas capazes de aumentar a produção e a produtividade;

c) Incrementar, através de convênios e acordos' o desenvolvimento da agropecuária.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos de administração direta e indireta, quando for o caso.

§ 1º - Compreenderão o orçamento do Município , as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as repectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O orçamento do Município poderá consignar por entidades de direito privado, mediante convênio desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 12 - As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1994, não poderão ultrapassar à 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art . 13 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua s receitas resultantes dos impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré-escolar, e no mínimo 12% (doze por cento) de suas receitas, anualmente, na área de sáúde, conforme § 1º do artigo 136 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos dos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades no plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de educação, saúde, assistência social, urbanismo e outras.

Art. 17 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

Art. 18 - O Município poderá conceder ajuda financeira à entidades com sede no Município de Sarandi, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Art. 19 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará o quadro demonstrativo da execução orçamentaria, conforme preconizado no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispisições em contrário.

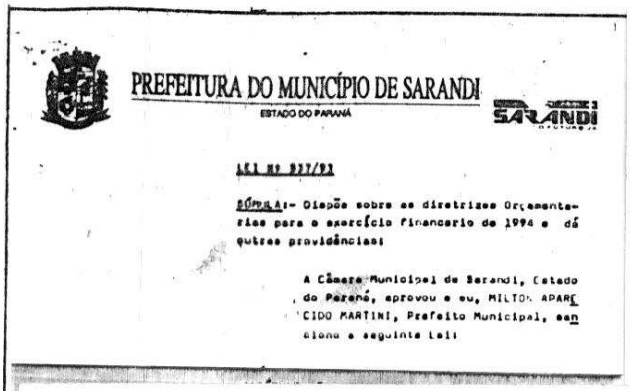
PAÇO MUNICIPAL, 28 de Junho de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
78.200.422/0001-10
Est. do Paraná

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 537/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 537/93

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 28 de Junho de 1993, enviada ao Poder Executivo Muncipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 18 de Julho de 1993. Edição nº 662 - DOMINGO .-.-.-.

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Serandi, para o exercício Financeiro de 1994, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Serandi, bem como compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Nas unidades Orçamentárias, serão pro tadas as despesas correntes até o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidas se necessário, considerando-se o aumento ou dimi nuição dos serviços prestados.

§ 3º - O pagamento do serviço da dívida de pes oal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3º - O orçamento do Município de Serandi compreenderá obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do Município de Serandi, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência.

II - Da atividades econômicas, que por convenência possa vir a executar.

III - Da transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual.

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados por antecipação de receita municipal.

Art. 5º - Na estimativa da Receita considerar-se-á:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

III - A carga estimada de trabalho para o serviço quando for remunerado.

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 6º - O município de Serandi, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único- A Administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município de Serandi deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1994.

§ 1º - A revisão de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de Serandi, terão suas fontes revistadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e escolha que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 9º - O Município de Serandi, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1994, com prioridade, as seguintes metas:

1. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a) Modernização dos serviços burocráticos da Câmara Municipal;

b) Equipamentos para os serviços legislativos;

c) Edificação, de prédio próprio da Câmara.

2. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.1 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Revisão do Regimento Interno da Prefeitura;

b) Participação do Município no Consórcio da Região Metropolitana;

c) Atualização do Código Tributário Municipal;

d) Revisão e atualização do cadastro Técnico;

e) Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos para atender às necessidades do município;

f) Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas;

g) Ampliação e recadastração da Planta Municipal;

h) Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;

i) Auquisição imóveis para atender ao interesse público;

j) Alocar recursos para atender famílias carentes, quando, porventura, forem atingidas por intempéries;

l) Alocar recursos para administração municipal atender seus próprios com manutenção e reparos; e

m) Promover concursos públicos, internos e externo.

2.2 SAÚDE

a) Ampliação do NIS III;

b) Construção, ampliação e reforma dos postos de saúde;

c) Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológicos e laboratorial;

d) Construção, ampliação e reforma do Hospital Municipal;

e) Aquisição de veículos para atender a população;

f) Aquisição de ambulância;

g) Construção de um Centro de Saúde;

h) Construção de um Centro Social Urbano;

i) Auxílio as Instituições sociais;

j) Promover treinamento de recursos humanos nas diversas setores da administração;

l) Melhorar o atendimento médico nos postos de saúde;

m) Melhoria no sistema de distribuição de medicamentos e alimentos a famílias carentes;

n) Prestar auxílio funeral, quando necessário, a famílias de extrema pobreza.

2.11 INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial;

b) Ampliar o Parque Industrial;

c) Providenciar levantamento de potencialidade de mercado do Município.

2.12 TRANSPORTES

a) Ampliação e abertura de estradas vicinais com objetivo de incentivar e apoiar a produção agrícola;

b) Construção e conservação de pontes e bueiros;

c) Aquisição de equipamentos e veículos automotores para os serviços de viação e obras públicas;

d) Calçamento ruas e estradas para melhorar o tráfego;

e) Regulamentar o transporte Coletivo Urbano.

2.13 AGRICULTURA

a) Participar com recursos financeiros e técnicos na construção de armazenamentos comunitários rurais;

b) Desenvolver ações voltadas as adaptações tecnológicas capazes de aumentar a produção e a produtividade;

c) Incrementar, através de convênios e acordos o desenvolvimento da agropecuária.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos de administração direta e indireta, quando for o caso.

§ 1º - Compreenderão o orçamento do Município, as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios de anualidade, unidade e exclusividade.

§ 2º - As estimativas das receitas e despesas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O orçamento do Município poderá conter por entidades de direito privado, mediante convênio desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrados padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 12 - As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1994, não poderão ultrapassar à 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 13 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receitas resultantes dos impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar, e no mínimo 12% (doze por cento) de suas receitas, anualmente, na área de saúde, conforme § 1º do artigo 136 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades no plano Plurianual e serão incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de educação, saúde, assistência social, urbanismo e outras.

Art. 17 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

Art. 18 - O Município poderá conceder ajuda financeira à entidades que sejam no Município de Serandi, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Art. 19 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará o quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme preconizado no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Junho de 1993.

MILTON APARECIDO MANTINI
Prefeito Municipal

a) Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, dando prioridade a construção de uma escola no Parque São Pedro;

b) Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;

c) Implantação de bibliotecas nas unidades escolares;

d) Aquisição de material de audio-visual e acervo bibliográfico, para a Biblioteca pública municipal;

e) Manter a distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau;

f) Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação de crianças excepcionais;

g) Aprimorar e expandir o ensino fundamental e o pré-escolar.

2.4 CULTURA

a) Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural do Município;

b) Participação do Município em eventos culturais;

c) Dar apoio e estímulo a produção cultural do Município.

2.5 ESPORTES

a) Construção, ampliação e reforma em Centros Esportivos;

b) Construção de um Estádio Municipal com estrutura para realização de jogos oficiais;

c) Participação do Município em competições esportivas amadoras como Jogos Abertos, Jogos Estudantis etc.etc.

d) Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;

e) Incentivo ao esporte amador fornecendo prêmios aos participantes e colaborando na divulgação;

f) Manter em perfeita condição de uso as quadras poliesportivas, bem como, construir novas unidades;

g) Alocar recursos para atender ao desporto amador.

2.6 SEGURANÇA PÚBLICA

a) Implantação e conservação de sistema de sinalização nas ruas, avenidas e estradas municipais;

b) Alocar recursos destinados à Segurança Pública;

c) Manter a Junta de Alistamento Militar;

d) Manter a Guarda Municipal, alocando recursos para o seu perfeito funcionamento.

2.7 HABITAÇÃO

a) Viabilização e implantação de programas habitacionais destinados à famílias de baixa renda;

b) Criar programa de incentivo à construção de habitações isoladas para proprietários de terrenos, de acordo com o que prever a legislação; e

c) Incentivar projetos habitacionais sob regime de mutirão.

2.8 SANEAMENTO

a) Melhoria e ampliação no sistema de abastecimento de água do município;

b) Viabilizar a implantação do sistema de esgotosanitário;

c) Implantação de um aterro sanitário para depósito do lixo urbano;

d) Dar continuidade as obras de galerias pluviais;

e) Construir e equipar o Matadouro Municipal;

f) Adquirir veículos e equipamentos para o serviço de limpeza pública e coleta de lixo.

2.9 URBANISMO

a) Obras de remodelação das avenidas Antonio Volpato, Adamor Bornia, inclusive, a BR-376;

b) Implantação de legislação de controle urbanistico;

c) Aquisição, reparos e conservação de cemitérios públicos;

c) Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;

e) Conservação e manutenção de logradouros públicos;

f) Dar prosseguimento aos serviços de arborização e ajardinamento urbano;

L E I Nº 537/93 - do PODER EXECUT

SÚMULA:- Disp
as
e dá

ri-
94'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 537/93

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 1994 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARE